CONTRATO Nº 87/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃODE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI E A EMPRESA DISTRIBUIDORA BOM PREÇO LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 50.026.542.0001-01, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº01.612.594/0001-54 com sede à Izidio Batista de Figueiredo – Cidade Nova – Cep: 64.968-000, Morro Cabeça no Tempo/PI, neste ato representado por seu Prefeito, Josué Alves da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1908457 SSP PI, inscrito no CPF/MF n.º 823.877.963-49, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA BOM PREÇO LTDA**, inscrita no CNPJ: 50.026.542.0001-01, com sede em Rua Darcilio Almeida Dias, sn, Centro, Campo Alegre de Lourdes- BA, neste ato representada por Daniel Rodrigues da Silva, portador do RG: 59463135X SSP-SP e CPF: 081.268.595-47, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 24/2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui-se objeto a Contratação de empresa para a aquisição de material de construção, itens 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54 e 5 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 53, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344 e 345 para a prefeitura municipal de morro cabeça no tempo/PI e suas secretarias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação do fornecimento do objeto, será efetuado parceladamente. A licitante vencedora somente fornecerá mediante solicitação expressa da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, em formulário próprio, carimbado e assinado pelo secretário ou pessoa autorizada para o feito, e deverá ser prestado em 48 (quarenta e oito) horas de, contados do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500.00 999 000	02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04 122 1269 2009 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00 200 000	02 04 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E LAZER	12 361 1036 2017 0000 ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.550.00 999 000	02 04 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E LAZER	12 361 1161 2063 0000 MANUTENÇÃO DO QSE	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.540.00 999 000	02 05 00 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12 361 1165 2046 0000 OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - 40%	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.542.00 999 000	02 05 00 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12 361 1165 2046 0000 OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - 40%	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00 300 000	02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10 301 1052 2031 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.621.00 999 000	02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10 301 1052 2035 0000 MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00 999 000	02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08 244 1045 2036 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.660.00 999 000	02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08 244 1045 2036 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** os seguintes preços unitários:

Item	Descrição	Quant	Vl. Unit.	Vl. Total
1	ARGAMASSA INTERNA 20 KGS - PACOTE	500	17,00	8.500,00
2	ARGAMASSA EXTERNA 20 KGS - PACOTE	100	36,20	3.620,00
3	CERÂMICA ESMALTADA PISO 51X51 1A QUALIDADE PEI 4 POPULAR	50	46,00	2.300,00
4	CERÂMICA ESMALTADA PISO 61X61 1A QUALIDADE PEI 4 POPULAR	50	108,00	5.400,00
5	CERÂMICA ESMALTADA PISO EXTRA 1A QUALIDADE 60X60 PEI 4	50	112,20	5.610,00
6	CERÂMICA ESMALTADA PAREDE 32X57 1A QUALIDADE PEI 4	50	55,95	2.797,50
7	CERÂMICA ESMALTADA PISO 43X43 2A QUALIDADE PEI 3	50	50,80	2.540,00
8	TIJOLOS 08 FUROS	8000	1,60	12.800,00
9	TELHAS CERAMICAS	3000	1,55	4.650,00
10	REJUNTE P/ PISO - CORES VARIADAS	50	6,45	322,50
11	AÇO CA-50 5/16"(7,94MM)	200	72,50	14.500,00

12	AÇO CA-50 1/2 (12,70 MM)	100	156,70	15.670,00
53	ESCADA DE ALUMÍNIO - 4,5X2 EXTENSÍVEL 9M	3	2.004,19	6.012,57
173	ENXADA 1,5L	200	41,90	8.380,00
174	CARRO DE MÃO POP 50 L GALVANIZADO	80	136,40	10.912,00
175	TESOURA DE PODA	200	23,10	4.620,00
176	KIT PARA JARDIM	120	31,50	3.780,00
177	REGADOR 10L	120	29,40	3.528,00
178	VERNIZ GALÃO	30	153,24	4.597,20
179	ADESIVO PVC 75G	30	10,20	306,00
180	ANEL DE VEDAÇÃO P/ APARELHO SANITARIO	30	10,75	322,50
181	ARMÁRIO P/ BANHEIRO C/ ESPELHO 32X37X10	5	101,00	505,00
182	ASSENTO SANITÁRIO	20	52,65	1.053,00
183	BACIA SANITÁRIA	20	183,20	3.664,00
184	BOIA CAIXA D'AGUA	15	13,77	206,55
185	CAIXA D'AGUA 1.000 L	3	662,90	1.988,70
186	CAIXA D'AGUA 500 L	3	412,50	1.237,50
187	CAIXA DÁGUA 2000 L	2	1.922,90	3.845,80
188	CAIXA DE DESCARGA	20	56,76	1.135,20
189	CONJUNTO SANITARIO 3 PEÇAS	20	283,03	5.660,60
190	ENGATE 50 CM	70	10,24	716,80
191	ESPUDE DE BORRACHA P/ VASO SANITARIOR$	40	5,85	234,00
192	FITA VEDA ROSCA 50 M	70	20,06	1.404,20
193	GRELHA PVC BRANCA QUADRADA 150X150 MM	20	9,40	188,00
194	JOELHO DE ESGOTO 100 MM	30	10,19	305,70
195	JOELHO DE ESGOTO 45º 100 MM	20	10,74	214,80
196	JOELHO DE ESGOTO 50 MM	30	3,30	99,00
197	JOELHO DE ESGOTO 75 MM	30	8,00	240,00
198	JOELHO DE ESGOTO 150 MM	30	69,00	2.070,00
199	JOELHO SOLDAVEL 20 MM	500	1,00	500,00
200	JOELHO SOLDAVEL 25 MM	400	1,20	480,00
201	JOELHO SOLDAVEL 50 MM	200	7,20	1.440,00
202	JOELHO SOLDAVEL LR 20MM X 1/2	100	3,25	325,00
203	LAVATORIO FUNCIONAL	10	100,90	1.009,00
204	LINHA PARA PEDREIRO	10	9,10	91,00
205	LUVA CORRER PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 20 MM	50	14,70	735,00
206	LUVA CORRER PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 50 MM	20	40,65	813,00
207	LUVA LATEX (PLASTICA)	50	10,95	547,50
208	LUVA PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL LR 20 MM	100	2,05	205,00
209	LUVA PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 50 MM	30	6,65	199,50
210	LUVA REDUÇÃO PVC SOLDAVEL 50MMX40	30	5,00	150,00
211	LUVA REDUÇÃO PVC SOLDAVEL 50MMX20	30	5,20	156,00
212	MANGUEIRA 1/2 CRISTAL 50M	15	48,40	726,00
213	MASCARAS PARA PROTEÇÃO DO ROSTO	500	6,60	3.300,00
214	RALO QUADRADO FOFO C/REQUADRO 150X150MM P/PATIO	30	57,75	1.732,50
215	REGISTRO DE GAVETA 1/2	20	100,60	2.012,00
216	REGISTRO DE GAVETA 3/4	10	105,65	1.056,50
217	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2	10	50,85	508,50

218	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4	10	53,30	533,00
219	REGISTRO ESFERA SOLD 20 MM	30	11,35	340,50
220	SIFÃO COPO EXTENSÍVEL BRANCO	10	14,40	144,00
221	SIFÃO PLASTICO EXTENSIVEL	20	9,35	187,00
222	TEE ESGOTO 100 MM	40	18,95	758,00
223	TEE ESGOTO 150 MM	20	83,25	1.665,00
224	TEE ESGOTO 50 MM	50	8,35	417,50
225	TEE SOLDAVEL 20 MM	100	1,50	150,00
226	TEE SOLDAVEL 50 MM	20	12,55	251,00
227	TORNEIRA CLINICA DE INOX	10	265,85	2.658,50
228	TORNEIRA PLASTICA P/ JARDIM	48	5,25	252,00
229	TUBO ESGOTO 100 MM	30	126,85	3.805,50
230	TUBO ESGOTO 150 MM	20	363,60	7.272,00
231	TUBO ESGOTO 200 MM	30	734,00	22.020,00
232	TUBO ESGOTO 50 MM	60	90,55	5.433,00
233	TUBO SOLDAVEL 20 MM	600	22,05	13.230,00
234	TUBO SOLDAVEL 25 MM	500	35,95	17.975,00
235	TUBO SOLDAVEL 32 MM	100	71,45	7.145,00
236	TUBO SOLDAVEL 40 MM	50	113,20	5.660,00
237	TUBO SOLDAVEL 50 MM	260	45,10	11.726,00
238	VALVULA DE DESCARGA	5	357,80	1.789,00
239	COLA ADESIVO 175 G	90	24,10	2.169,00
240	CAP SOLDAVEL 50 MM	40	4,15	166,00
241	REGISTRO DE ESFERA SOLD 50MM	40	31,45	1.258,00
242	CABO PP 2X1,50MM (2X14)	300	6,70	2.010,00
243	CABO PP 2X2,50MM (2X12)	500	9,55	4.775,00
244	CABO PP 2X4,00MM (2X10)	500	14,90	7.450,00
245	DISJUNTOR MONOFASICO 25A	50	18,55	927,50
246	DISJUNTOR TRIFASICO 30A	10	79,75	797,50
247	DISJUNTOR TRIFASICO 35A	6	80,60	483,60
248	CABO FLEX 1,5 MM	1500	2,45	3.675,00
249	CABO FLEX 2,5 MM	2000	4,05	8.100,00
250	CABO FLEX 4,00 MM	2000	6,55	13.100,00
251	CABO FLEX 6,00 MM	1000	9,90	9.900,00
252	FITA DUPLA FACE 100M	10	100,75	1.007,50
253	FITA ISOLANTE 19X20MM	100	11,65	1.165,00
254	CX.PLASTICA 4X2	300	2,40	720,00
255	CONECTOR P/ HASTE DE ATERRAMENTO	80	10,10	808,00
256	HASTE DE ATERRAMENTO DN 1/2" X 2,00 M	40	60,85	2.434,00
257	HASTE DE ATERRAMENTO DN 1/2" X 1,50 M	40	48,45	1.938,00
258	INTERRUPTOR COM TOMADA	30	25,60	768,00
259	INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA	20	40,35	807,00
260	INTERRUPTOR SIMPLES	20	11,70	234,00
261	INTERRUPTOR TRIPLO	10	35,45	354,50
262	LAMPADA COMPACTA DE 25 W 1 LED	100	19,40	1.940,00
263	LAMPADA COMPACTA DE 35 W 1 LED	100	37,20	3.720,00
264	LAMPADA COMPACTA DE 45 W 1 LED	80	64,80	5.184,00
265	LUMINARIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS	50	88,30	4.415,00

266	MANGUEIRA CORRUGADA ELETRODUTO DE 1/2 AMARELA 50M	20	114,60	2.292,00
267	MANGUEIRA CORRUGADA ELETRODUTO DE 3/4 AMARELA 50M	50	134,10	6.705,00
268	MANGUEIRA CORRUGADA ELETRODUTO DE 1" AMARELA 25M	10	105,30	1.053,00
269	KIT MEDIDOR MONOFASICO	20	73,30	1.466,00
270	KIT MEDIDOR TRIFASICO	15	224,90	3.373,50
271	PINO ADAPTADOR UNIVERSAL 3P+T	20	15,55	311,00
272	PINO FEMEA 2P+T 20A	20	9,95	199,00
273	PINO FEMEA 10A	20	9,65	193,00
274	PINO MACHO 10A	20	8,55	171,00
275	PINO MACHO 20A	20	8,85	177,00
276	PLACA CEGA 4X2	50	4,50	225,00
277	PLAFON PLASTICO BRANCO	100	8,95	895,00
278	FITA AUTA FUSÃO 19MMX 5M	30	41,60	1.248,00
279	ISOLADOR LOUÇA 72X72	50	9,00	450,00
280	ISOLADOR LOUÇA 56X56	40	6,70	268,00
281	SOQUETE COM RABICHO	100	5,00	500,00
282	DISJUNTOR DIN TRIFASICO 125A	10	379,85	3.798,50
283	TOMADA DUPLA 10A	200	24,35	4.870,00
284	TOMADA DUPLA 20A	100	24,90	2.490,00
285	TOMADA EMBUTIR TRIPLA	50	36,00	1.800,00
286	TOMADA SIMPLES 10A	100	13,90	1.390,00
287	TOMADA SIMPLES 20A	100	14,30	1.430,00
288	TOMADA TELEFONE BRANCA EXTERNA	30	12,25	367,50
289	TUBO PVC ELETRODUTO 20MM	100	10,80	1.080,00
290	TUBO PVC ELETRODUTO 25MM	100	14,30	1.430,00
291	TUBO PVC ELETRODUTO 32MM	50	21,00	1.050,00
292	TUBO PVC ELETRODUTO 40MM	100	29,45	2.945,00
293	TUBO PVC ELETRODUTO 50MM	50	37,70	1.885,00
294	CURVA ELETRODUTO 20 MM	20	2,75	55,00
295	CURVA ELETRODUTO 25 MM	100	4,15	415,00
296	CURVA ELETRODUTO 32 MM	50	6,80	340,00
297	CURVA ELETRODUTO 40 MM	20	12,20	244,00
298	CURVA ELETRODUTO 50 MM	20	17,00	340,00
299	LAMPADA LED 30W	100	77,20	7.720,00
300	LAMPADA LED 20W	100	42,10	4.210,00
301	LAMPADA LED 15W	100	26,50	2.650,00
302	LAMPADA ESPIRAL 45W	90	62,80	5.652,00
303	LAMPADA ESPIRAL 60W	100	98,20	9.820,00
304	SOQUETE LOUÇA E27	200	6,15	1.230,00
305	SOQUETE LOUCA E40	100	17,60	1.760,00
306	LUMINÁRIA TARTARUGA LED 5W	36	43,10	1.551,60
307	EXTENSÃO ELETRICA 10 M	12	35,50	426,00
308	FILTRO DE LINHA 5M	24	50,85	1.220,40
309	ARMACAO MONOFÁSICA 1 POLO	10	32,80	328,00
310	CENTRO DISTRIBUIÇÃO 3/4	10	43,00	430,00
311	CENTRO DISTRIBUIÇÃO 6/8	10	109,40	1.094,00

312	CENTRO DISTRIBUIÇÃO 12/16	5	157,00	785,00
313	CX.PLASTICA 4 X 4 QUADRADA	30	6,75	202,50
314	CX.PLASTICA 4 X 4 OCTOGONAL	20	8,10	162,00
315	CANALETA ADESICA 2 M	100	12,60	1.260,00
316	ARMAÇÃO TRIFÁSICA 4 POLOS	10	105,60	1.056,00
317	ARMAÇÃO MONOFASICA 2 POLOS	48	69,50	3.336,00
318	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50ª	30	90,20	2.706,00
319	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70ª	10	139,50	1.395,00
320	DISJUNTOR MONOFÁSICO 16ª	50	18,40	920,00
321	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20ª	50	18,40	920,00
322	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32ª	50	18,60	930,00
323	CX.ELETR.DE PASSAGEM 20 X 20	10	77,60	776,00
324	CX.ELETR.DE PASSAGEM 15 X 15	10	49,85	498,50
325	PAINEL LED QUAD.18W	24	54,40	1.305,60
326	PAINEL LED REDONDO 18W	24	50,90	1.221,60
327	RELÉ FOTOELÉTRICO	70	41,50	2.905,00
328	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W	100	46,20	4.620,00
329	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W	36	65,30	2.350,80
330	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W	24	78,15	1.875,60
331	REATOR V.SÓDIO 70W	70	126,60	8.862,00
332	REATOR V.SÓDIO 250W	36	186,30	6.706,80
333	REATOR V.SÓDIO 400W	36	173,95	6.262,20
334	BARROTE 6 X 6 CM	500	23,50	11.750,00
335	CAIBRO DE MADEIRA NATIVA/REGIONAL 5X5 CM NÃO EMPARELHADO (P/REFORMA)	1200	8,40	10.080,00
336	LINHA 14 X 7 CM	300	46,80	14.040,00
337	PORTA DE MADEIRA DE 1,20 X 2,10	5	617,00	3.085,00
338	PORTA DE MADEIRA DE 70 X 2,10	5	399,00	1.995,00
339	PORTA DE MADEIRA DE 80 X 2,10	20	399,00	7.980,00
340	RIPA	6000	3,20	19.200,00
341	TABUA DE MADEIRA DE LEI 3 X 15 CM NÃO APARELHADA TABEIRA	100	31,60	3.160,00
342	TABUA DE MADEIRA DE LEI 3 X 20 CM NÃO APARELHADA TABEIRA	80	41,00	3.280,00
343	TABUA DE MADEIRA DE LEI 3 X 25 CM NÃO APARELHADA TABEIRA	50	52,20	2.610,00
344	FORRA P/PORTA MADEIRA LISA	30	211,50	6.345,00
345	CIMENTO	1600	47,20	75.520,00

O valor global deste Contrato é de **R$ 639.292,32 (seiscentos e trinta e nove mil e duzentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar

no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pela Contratada através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO 24/2023.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será mensal, após o 5° dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao material fornecido acompanhado das Certidões Negativas de Debito junto ao FGTS, Município, Estadual, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e á Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (validas e regulares) a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura que deverão estar dentro da validade.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratado será recebido, provisoriamente, em até cinco dias após a conclusão do fornecimento, e definitivamente, no prazo de trinta dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) Não transferir ao CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com

terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato.
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos os limites legais.
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração

Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃODO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) A Contratada responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização do Contratante.
e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
f) A Contratada responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.
g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, o CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo a Contratada com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do Avelino Lopes-PI, Estado do Piauí, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Morro Cabeça no Tempo-PI, 18 de abril de 2023.

JOSUE ALVES DA SILVA
CONTRATANTE

DANIEL RODRIGUES DA SILVA:08126859547
Assinado de forma digital por DANIEL RODRIGUES DA SILVA:08126859547
Dados: 2023.04.18 16:53:50 -03'00'

DISTRIBUIDORA BOM PREÇO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Kethyla Gabriela F. de Souza
CPF: 060 544 033 62

CPF: